



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO N° 1370.01.0017972/2023-20

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 64769864				
Processo COPAM nº: 26191/2015/001/2016 Processo SEI: 1370.01.0008521/2021-93	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em Barramento	PA COPAM:	SITUAÇÃO: 35274/2022 Cadastro Efetivado		
EMPREENDEREDOR:	Southern Cone Florestas de Minas Ltda.			CNPJ: 12.626.387/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Southern Cone Florestas de Minas Ltda.			CNPJ: 12.626.387/0001-75
MUNICÍPIO(S):	Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Minas Novas, Turmalina/MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000/23K	LAT/Y	8.088.850	LONG/X	718.499
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:	Rio Araçuaí
UEG:	JQ1, JQ2 e JQ3		SUB-BACIA:	***
CÓDIGO: G-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Silvicultura			CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nativa Serviços Ambientais Ltda./ Denis Aristides Caldas Conrado			REGISTRO: CNPJ: 09.142.841/0003-70 CREA - 41998	
GeoCare - Consultoria e Estudos Ambientais Ltda. - ME/ Lucas de Souza Lara			CNPJ: 14.660.573/0001-56 CREA - 65117	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 133950/2018, 233612/2023			DATA:	26/10/2018, 23/03/2023
RELATÓRIO DE VISTORIA: 06/2019			DATA:	21/03/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.364.596-5	Assinado Digitalmente		
Wesley Alexandre de Paula - Diretor de Controle Processual	1.107.056-2			



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 25/04/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 25/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64719361** e o código CRC **009C7248**.



1. Resumo

O empreendimento Southern Cone Florestas de Minas Ltda. atua no setor de silvicultura, exercendo suas atividades nos municípios de Chapada do Norte, Minas Novas, José Gonçalves de Minas e Turmalina/MG. Tendo sido formalizado na Supram Jequitinhonha em 09/03/2016 o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 26191/2015/001/2016, na modalidade de Licença de Operação analisado de acordo com a na modalidade da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Silvicultura. O empreendimento foi classificado como Classe 3. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 3.037,72 ha.

Atualmente o empreendimento opera por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC 07/2016. Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no TAC foram cumpridas.

Em 18/06/2018 e 16/03/2023, foram realizadas vistorias técnicas ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle ambiental instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, para combate a incêndios, consumo agrícola e consumo humano é captada em barramento, regularizado, por meio de cadastro de uso insignificante.

O empreendimento está instalado em área rural e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada. As áreas de Reserva Legal estão devidamente definidas.

O empreendimento não possui estruturas, aos resíduos sólidos gerados (embalagens de defensivos agrícolas e fertilizantes) é dada destinação final adequada.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Southern Cone Florestas de Minas Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Southern Cone Florestas de Minas Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 04/03/2016, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0847044/2015 E, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 21/03/2016, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 26191/2015/001/2016 ao qual se refere este Parecer Único.

Em cumprimento a Resolução Conjunta Semad/IEF/IGAM/FEAM nº 3045, de 02 de Fevereiro de 2021, o processo SIAM nº 26191/2015/001/2016 passa a ser híbrido ao processo digital SEI nº 1370.01.0008521/2021-93.

Para formalização do processo foram exigidos os seguintes documentos: Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Cadastro Técnico Federal (CTF), posteriormente foi exigido o Relatório de Prospeção Espeleológica.

No dia 11/04/2018 o empreendedor apresentou manifestação para a continuidade da análise do procedimento de licenciamento ambiental na modalidade da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O empreendimento em questão foi adquirido pela Southern Cone Florestas de Minas Ltda., no ano de 2009. O empreendimento constituído pelos imóveis rurais denominados Fazendas Caiçara, Lamarão e Pinheiro encontrava-se regularizado ambientalmente mediante a Licença de Operação nº 051/2010, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008, sob responsabilidade da Suzano Papel e Celulose S.A. A Licença de Operação 051/2010, da Suzano Papel e Celulose S.A., abarcava outras áreas de silvicultura que se encontra em processo de licenciamento na Supram Jequitinhonha, em nome de outros empreendimentos diversos (Sentinela Florestas de Minas Ltda., Monte Fresnos Florestas de Minas Ltda., e Vale do Jequitinhonha Silvicultura e Participações Ltda.).

A Suzano Papel e Celulose S/A, instalou a atividade de silvicultura na década de 70, em 10 conjuntos distintos de propriedades, abrangendo os municípios de Turmalina (Conjunto Caiçaras, Campo Limpo e Godinho/Vereda), Virgem da Lapa (Conjunto Capão), Chapada do Norte (Conjunto Pinheiro), Diamantina (Conjuntos Buriti e Retiro), Carbonita (Conjunto Lagoa/ Dois Córregos), Senador Modestino Gonçalves (Conjunto Calumbis), Berilo e José Gonçalves de Minas (Conjunto Lamarão). Em reunião realizada em 30/05/2004 (CAP/COPAM) obteve a Licença de Operação nº 038, com validade até 30/04/2008, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/001/2003. O processo de licenciamento foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Em reunião realizada em 11/03/2010 (URC Jequitinhonha) obteve a Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), com validade até 11/03/2016, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008.



O pedido para revalidação da Licença de Operação 051/2010 não foi realizado com a antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de vigência, mas o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ainda no prazo de validade da licença de operação, sendo firmado, para continuidade da operação do empreendimento, em 14 de julho de 2016, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2016 perante o Estado de Minas Gerais.

As propriedades e os ativos florestais pertencentes ao empreendimento são administrados pela TTG Brasil investimentos Florestais Ltda., que realiza a análise, aquisição, administração e venda de propriedades florestais para TIMO's (Timber Investment Management Organizations) e clientes institucionais que buscam incluir investimentos florestais em seus portfólios na América Latina. A TTG Brasil faz parte do grupo de empresas do BTG Pactual, com sede em São Paulo, representação em Nova York e escritórios regionais de apoio localizados próximos aos ativos florestais, nas regiões de Pirapora e Turmalina no estado de Minas Gerais. A TTG contrata empresas terceirizadas especializadas no setor para realizar as atividades práticas silviculturais de plantio, manutenção dos talhões, prevenção e combate a incêndios florestais.

Nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2018, nos dias 11, 12 ,13 e 14 de março de 2019 e no dia 16/03/2023 foram realizadas vistorias no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 133950/2018, Relatório de Vistoria nº 06/2019 e Auto de Fiscalização 233612/2023.

Após conferência da documentação inerente ao processo e análise dos estudos ambientais apresentados foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício SUPRAM JEQ nº 1462/2018, datado de 19/10/2018, Ofício SEMAD/SUPRAM JEQ Licenciamento nº. 6/2021 (SEI nº 25819366) e Ofício SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 19/2023 (SEI nº 62077369). Todas as solicitações de informações complementares foram atendidas pelo empreendedor.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento é composto por fazendas não contíguas distribuídas nos municípios de: Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Minas Novas e Turmalina, nas Fazendas Caiçara, Lamarão e Pinheiro.

O empreendimento possui área total de plantio de eucalipto de 2.378,817ha, mais 2.767,1429 ha de áreas disponíveis para plantio, que somam 5.145,9599ha. A área total das propriedades soma 8.999,89ha. O empreendimento não possui estruturas sendo composto apenas das áreas de plantio.

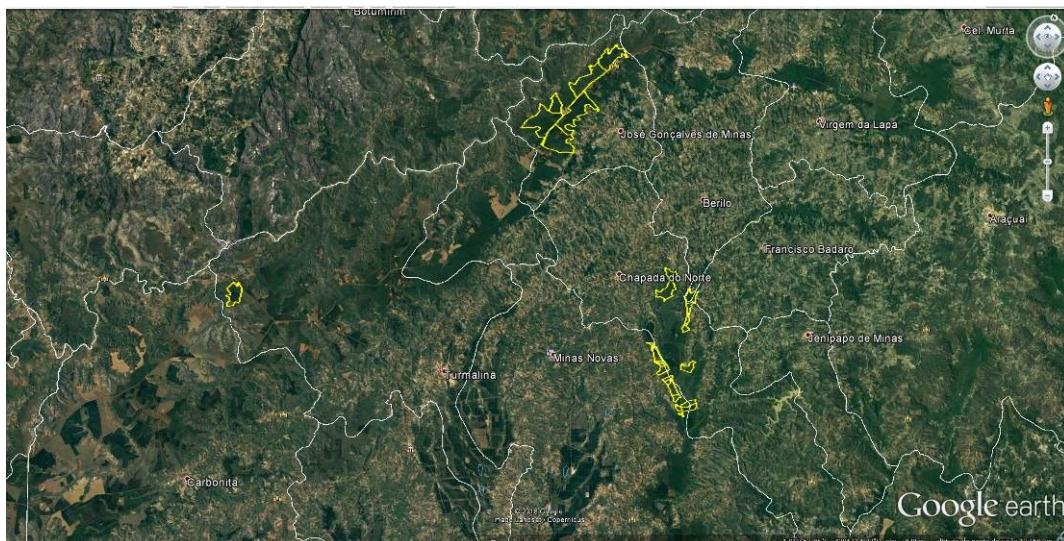


Figura 01: Localização do empreendimento (Limites do empreendimento em amarelo, Limites dos municípios em branco). Fonte: Google Earth Pro, 2019.

O acesso o empreendimento é realizado através de estradas de terra batida já existentes. O quadro de funcionários do empreendimento é composto por 12 trabalhadores para as diversas funções, com jornada de 40 horas semanais. O abastecimento de água para consumo humano e o combate a incêndios são feitos através de caminhão pipa.

2.2.1. Procedimentos Operacionais do empreendimento

O sistema de manejo florestal dos plantios de eucalipto é baseado no desenvolvimento das seguintes operações: Talhonamento e reflorestamento; Avaliação de mato competição; Limpeza da área; Controle de formigas; Combate a cupins; Preparo do solo; Adubação; Plantio e replantio; Irrigação; Controle de matocompetição; Implantação de manutenção de estradas florestais e aceiros; Condução de brotação; Planejamento de prevenção de incêndios florestais; e Proteção florestal.

As principais pragas que estão sendo controladas nas áreas do empreendimento são: Psilideo de Concha (*Glycaspis brimblecombei*), Besouro amarelo (*Costalimaita ferruginea vulgata*), Formigas cortadeiras (*Acromirmex sp* e *Atta sp.*) Cupins (*Cryptotermes sp.*) Lagartas desfolhadoras (*Glema spp.*, *Euselasta* e *Thyrinteina amobia*), Percevejo Bronzeado (*Thaumastocoris peregrinus*) e Besouro Cai Cai / Manhoso (*Lampettis spp.*).

Os principais insumos utilizados no empreendimento são: Isca granulada Sulfuramida ou termo nebulizadores, herbicida pós-emergente (glifosato), fosfato, Calcário e NPK.

O empreendedor comercializa floresta em pé. Dessa forma a colheita é de responsabilidade do comprador que adquire tanto para madeira quanto para produção de carvão, podendo, também, ser realizado o arrendamento de áreas para implantação de UPE (Unidade de Produção de Energia- carvão). Quando do arrendamento das terras para carvão o empreendedor deverá



certificar-se de não arrendar para áreas onde a fumaça possa causar impactos nas comunidades vizinhas e vias de uso comum.

Segundo informações apresentadas, atualmente o empreendimento está em fase de manutenção com talhões em diferentes estádios de desenvolvimento. Nos próximos 10 anos está prevista a colheita de talhões nos anos de 2024 e 2025 no bloco Caiçara; nos anos 2024 e 2026 no bloco Lamarão e nos anos 2024, 2026,2027 e 2028 no bloco Pinheiro. Não havendo previsão de novo ciclo de colheita após esse período.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação e não está inserido em zonas de amortecimento não previstas em Plano de Manejo - Raio 3 km.

3.2. Recursos Hídricos.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, bacia estadual do Rio Araçuaí. A fazenda Caiçara IV e parte da Fazenda Lamarão estão na sub-bacia do Alto Rio Jequitinhonha (UPGRH - JQ1) já Fazenda Pinheiro e outra parte da Fazenda Lamarão estão na Sub – Bacia do Rio Araçuaí (UPGRH – JQ2).

Na fazenda Lamarão II e III, que está na UPGRH - JQ1 ha nascentes dos córregos Jatobá e Barnabé, afluentes diretos do Rio Jequitinhonha e drenagem intermitente de afluentes do córrego Água Branca e córrego Barnabé. Na parte da fazenda que está na UPGRH – JQ2, há nascentes dos córregos Passos e das Pedras afluentes diretos do Ribeirão Gangorra.



Figura 1. Rede de drenagem na área da Fazenda Lamarão. Fonte: IDE - Sisema, 2023.

Parte da fazenda Pinheiro é banhada pelo Rio Sucuriú, afluente do Rio Setúbal. As imagens do processo o rio estava seco.



Figura 2. Rede de drenagem na área da Fazenda Pinheiro. Fonte: IDE - Sisema, 2023



Na fazenda Caiçaras há quatro nascentes do Córrego Três Irmãos a sul e nascente do Córrego Caiçaras.



Figura 3. Rede de drenagem na área da Fazenda Caiçara. Fonte: IDE - Sisema, 2023

Os cursos de água estão em áreas de vegetação nativa e/ou próximos às áreas de Reserva Legal.

Para atender as demandas hídricas do empreendimento a empresa possui um cadastro de uso insignificante, com a finalidade de combate a incêndios, preparo de soluções de agroquímicos, consumo agroindustrial, irrigação e consumo humano.

A certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 346332/2022 (Processo nº35274/2022), refere-se à captação de água em barramento localizado no Córrego Barnabé, Fazenda Lamarão III. O barramento localizado nas coordenadas geográficas Latitude 16° 52` 15,78" e Longitude 42° 40` 47,94", possui um volume máximo acumulado de 6.600 m³. A captação de 0,5 L/s irá ocorrer durante 15 horas/dia, no momento não está havendo captação uma vez que os plantios estão em fase de manutenção, sem demanda de irrigação ou soluções de fertilizantes.

3.3. Fauna.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que nenhuma das fazendas que formam o empreendimento Southern Cone Florestas de Minas LTDA, está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade.



Para o diagnóstico ambiental da fauna da região de inserção do empreendimento Southern Cone, foram realizados levantamentos de dados secundários para os grupos faunísticos herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna. O empreendedor realiza monitoramento da avifauna e mastofauna tendo apresentados relatórios dos resultados dos levantamentos de campo no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 07/2016 que será discutido neste parecer.

3.3.1. Ictiofauna

Para a confecção da lista de espécies da Ictiofauna com potencial de ocorrência nas áreas que fazem parte do empreendimento Southern Cone, foram realizados levantamentos de dados secundários através da consulta a relatórios de estudos anteriores realizados na região de inserção do empreendimento. De acordo com os dados disponíveis, há potencial de ocorrência de 24 espécies da bacia do rio Jequitinhonha, provenientes de 06 ordens e 10 famílias.

Das espécies registradas no levantamento de dados secundários, destaca-se *Hypostomus sp1* e *sp2*, consideradas como criticamente ameaçadas de extinção na lista estadual.

3.3.2. Herpetofauna

Foi elaborada uma lista de espécies da herpetofauna com potencial de ocorrência na área do empreendimento Southern Cone, com base em publicações científicas e estudos técnicos desenvolvidos na região, em especial ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento limítrofe Sentinela Florestas de Minas. Este levantamento de dados secundários possibilitou o conhecimento de 52 espécies entre répteis e anfíbios com ocorrência potencial para a região. Sendo que para anfíbios, a família Hylidae foi a mais abundante com 16 espécies, seguida por: Leptodactylidae (09 spp.), Leiuperidae (07 spp.), Bufonidae (03 spp.), Cycloramphidae e Dendrobatidae (2 spp. cada); e por último Brachycephalidae e Microhylidae, com apenas uma espécie registrada. Já para os répteis, a família Viperidae é a mais abundante, com 04 espécies, seguidas por: Dipsadidae e Teiidae (2 spp., cada); e Leiosauridae, Polychrotidae e Tropiduridae com apenas uma espécie para cada família.

De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, nenhuma das espécies diagnosticadas encontra-se ameaçada de extinção nas listas consultadas (estadual, nacional e global).

3.3.3. Avifauna

Até o momento foram identificadas 217 espécies, os estudos identificaram a presença de 130 espécies nas campanhas de 2017 e 192 nas campanhas de 2022, ocorrendo novas espécies a cada atividade de campo.

Todas as espécies foram obtidas através de dados considerados primários, como a identificação visual direta ou através do uso de armadilhas fotográficas e também de vestígios. Para este grupo, 05 espécies estão na lista de ameaçadas de extinção, *Amaurospiza moesta*,



Crypturellus zabele, Hylopezus ochroleucus, Amazona aestiva e Sporophila falcirostris, o que representa 2,30 % do total de 217 espécies registradas, considerando os dados acumulados, ou seja, durante todos os anos de monitoramento. A frequência de ocorrência das espécies ameaçadas é de 0,19%, 0,58% e 0,19% respectivamente. Na listagem anterior da IUCN constava a espécie Microspingus cinereus (capacetinho-do-oco-dopau) como Vulnerável (VU). No entanto, na última versão da listagem consultada essa espécie foi retirada e, portanto, não se encontra mais em nenhuma categoria de ameaça. Somente três espécies ameaçadas foram registradas na campanha seca de 2022, Amaurospiza moesta, Amazona aestiva e Crypturellus zabele, as demais espécies foram registradas em anos anteriores.

Das espécies 25 foram registradas em campanhas anteriores, realizadas até o ano de 2016, que ainda não puderam ser confirmadas nas campanhas do monitoramento. Apesar disso os técnicos responsáveis pelo monitoramento informaram que as espécies utilizam o ambiente mesmo com as ações antrópicas locais uma vez que foram registradas por meio de registro fotográfico.

A empresa está buscando Certificação Florestal e para isso acrescentou pontos de monitoramento em áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC's) situadas dentro dos limites do empreendimento. Nessas áreas houve o registro de 74 espécies nos pontos de amostragem nas AAVC's e apenas uma delas, o negrinho-do-mato (Amaurospiza moesta) se encontra em alguma categoria de ameaça em consulta às legislações específicas sobre o tema. Portanto, nas áreas de AAVC foram registradas 39,36% do total e 33,33% das aves ameaçadas de extinção presentes nessa campanha de monitoramento, evidenciando a importância dessas áreas na conservação das espécies.

3.3.4. Mastofauna

Até o momento foram identificadas 28 espécies, os estudos identificaram a presença de 11 espécies nas campanhas de 2017 e 27 nas campanhas de 2022, ocorrendo novas espécies a cada atividade de campo. Entre as espécies identificadas 12 espécies já confirmadas nos monitoramentos estão na lista de espécies ameaçadas de extinção Chrysocyon brachyurus, Lycalopex vetulus, Leopardus tigrinus, Puma concolor, Leopardus pardalis, Myrmecophaga tridactyla, Ozotoceros bezoarticus, Puma yagouaroundi, Priodontes maximus, Pecari tajacu, Sylvilagus brasiliensis e Panthera onca o que respesta 42,85% do total de espécies registradas. Na última campanha apresentada não foi registrada a presença da Panthera onca. A espécie ameaçada registrada em campanhas anteriores ao ano de 2016, o porco-domado/queixada (Tayassu pecari) ainda não pode ser confirmada nas campanhas do monitoramento.

Dentre as espécies está a Pecari tajacu (caititu) que possui valor econômico para criação em cativeiro. Várias espécies registradas são utilizadas na alimentação, assim consideradas espécies cinegéticas, ou seja, aquelas que sofrem pressão de caça por serem apreciadas e fazerem parte da dieta protéica de muitas famílias residentes em áreas rurais.



Por solicitação do empreendedor, foram inseridos 3 pontos de amostragem para se obter dados específicos da fauna em Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) situadas dentro dos limites do empreendimento para atender a demanda da Certificação Florestal. Foram registradas 16 espécies nas amostras inseridas nas AAVC sendo seis delas se encontram em alguma categoria de ameaça de extinção.

De acordo com os estudos grande parte das espécies registradas na campanha ocorrem também nas áreas definidas como de alto valor de conservação, apontando estas como sendo áreas de grande importância para a conservação da fauna regional pois vem oferecendo condições e suporte alimentar para a manutenção das espécies nesses locais.

Considerando que o monitoramento da mastofauna e avifauna vem sendo realizado desde 2010 e que há evidências da presença das espécies ameaçadas em todos os anos dos monitoramentos realizados considera-se que o empreendimento já cumpriu a obrigação de monitoramento da fauna, pelo menos dois anos após início da operação, de acordo com a Instrução de Serviço 05/2016, devendo agora apresentar diagnóstico das alterações nas populações e comunidades da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da implantação do empreendimento baseado no levantamento de fauna e monitoramentos realizados apontando medidas a serem adotadas pelo empreendimento nas diferentes etapas da operação (manejo, colheita, plantio) para mitigar impactos sobre a fauna.

3.4. Flora.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que nenhuma das fazendas que formam o empreendimento Southern Cone Florestas de Minas LTDA, estão inseridas em área prioritária para conservação da biodiversidade ou nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado em uma área já antropizada pela silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que o empreendimento está inserido nos domínios do bioma Cerrado. A fitofisionomias nas Área de Influencia Direta do empreendimento são compostas por campo, campo cerrado, cerrado (*stricto sensu*), floresta estacionais semidecidual e decidual.

De acordo com o levantamento realizado pelo empreendedor, foram identificadas espécies ameaçadas, presumivelmente ameaçadas ou protegidas por lei na Área de Influência Direta do empreendimento, porém não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental apresentado pelo empreendedor não foi solicitada a intervenção em área de preservação permanente – APP hídrica nesta fase do licenciamento, em relação a AAP Borda de Chapada ocorreu recuo dos talhões de eucalipto a partir da borda (100 metros) onde foi constatado a presença de plantio dentro dessas áreas, em



vistoria foi verificado que os locais de recuo se encontram ocupados por vegetação nativa de cerrado em regeneração natural.

3.5. Cavidades Naturais.

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em áreas classificadas como de baixa potencialidade de ocorrências de cavidades. No estudo apresentado pelo empreendedor para classificação do potencial espeleológico da área em questão, a mesma foi dividida em três níveis de potencial, sendo ocorrência improvável, baixo potencial e médio potencial. O que implica na realização da prospecção para verificação da existência de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento.

De acordo com o empreendedor o estudo de prospecção espeleológica apresentado se norteia pela Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, que dispõe sobre os procedimentos para instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

À análise do potencial espeleológico na ADA do empreendimento incluindo sua Área de Entorno (AE), esta que considera um raio de 250 metros do entorno da ADA, foi realizada antes do início dos trabalhos prospectivos de campo e se baseou no reconhecimento de indicadores geológicos e geomorfológicos favoráveis à existência de cavernas, tais como estruturas geológicas, feições cársticas, afloramentos rochosos e talvegues. A identificação desses elementos associada às características litológicas da área, permitiu a elaboração do mapa de potencial espeleológico para a área, conforme apresentado nas Figuras 02, 03, 04 e 05.

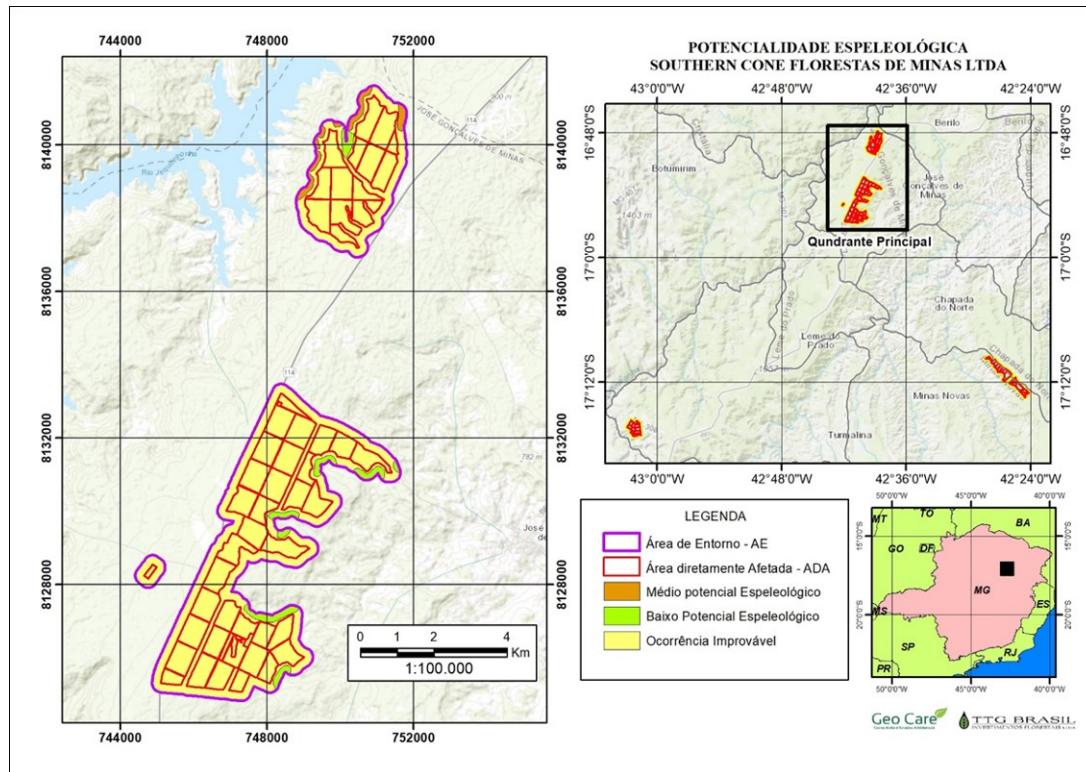


Figura 4. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 1 - Região nordeste do empreendimento.
Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018

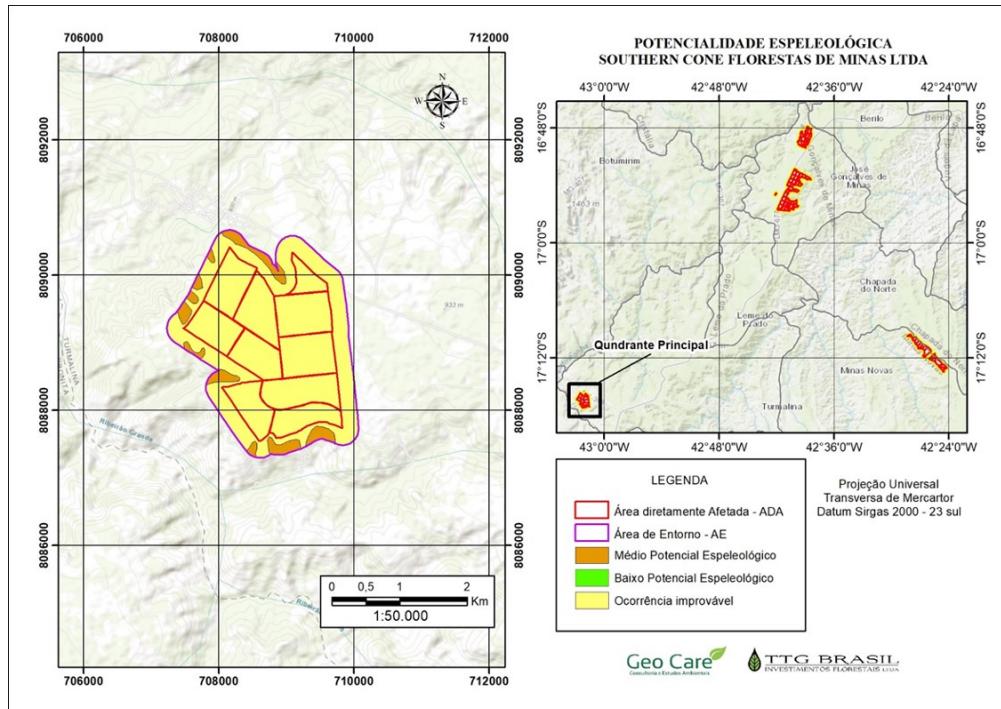


Figura 5. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 2 - Região sudeste do empreendimento.
Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.

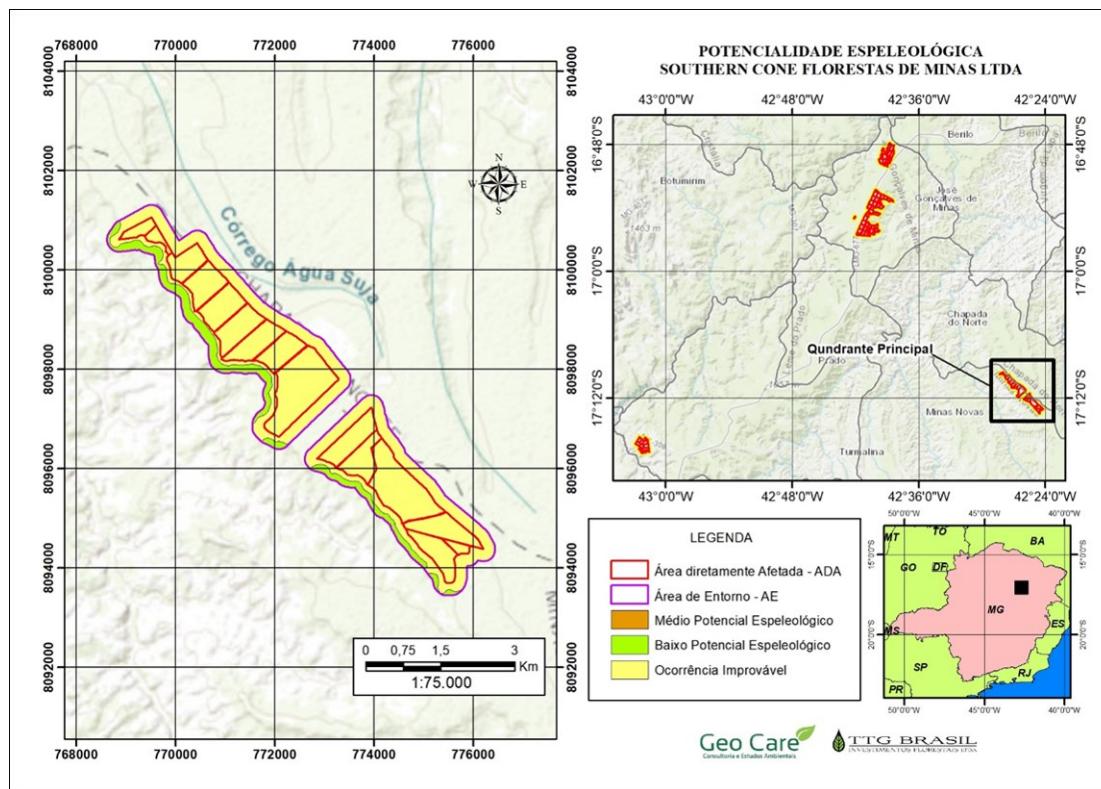


Figura 6. Mapa de Potencial Espeleológico - Quadrante 3 - Região sudoeste do empreendimento.
Fonte: Estudos Espeleológicos TTG, 2018.

O empreendedor apresentou relatório sobre a Prospecção Espeleológica e seus resultados, realizada na Área Diretamente Afetada (ADA) acrescida de sua Área de Entorno (AE), sendo este um raio de 250 metros do entorno do empreendimento em questão, com o intuito de identificar eventuais cavidades naturais subterrâneas no âmbito do projeto.

A partir da prospecção espeleológica foram identificadas 12 feições, sendo: 03 (três) cavidades, 04 (quatro) abrigos e 05 (cinco) reentrâncias, todas localizadas dentro do buffer de 250 metros de raio, ou seja, no entorno da área útil ou ADA do empreendimento. Foram apresentados os mapas de caminhamento e prospecção espeleológica; relatório fotográfico e descrição dos pontos de passagem espeleológica.

As cavidades identificadas foram nomeadas como SC-01 (coordenadas planas em UTM, 23K, WGS84, 709.081/8.087.478); SC-02 (coordenadas planas em UTM, 23K, WGS84, 749.122/8.138.726) e SC-03 (coordenadas planas em UTM, 23K, WGS84, 749.653/8.131.474).

Nos dias 11,12,13 e 14 de março de 2019 foram realizadas vistorias por um técnico da SUPRAM Jequitinhonha, com objetivo de vistoriar as cavidades naturais subterrâneas identificadas nas áreas de influência da empresa, além de validar a prospecção espeleológica apresentada (Relatório de Vistoria nº 23/2018).



Durante a vistoria foram visitadas as cavidades identificadas nos estudos apresentados. Não foram avistadas ou encontradas outras cavidades, além das 03 (três) identificadas. Todas as cavernas visitadas encontram-se localizadas fora da ADA do empreendimento, dentro do buffer formado por um raio de 250 metros a partir da ADA. As cavidades possuem pequenas dimensões, com desenvolvimento linear inferior a 10 metros, não possuem zona afótica e não foi observada função hídrica. As feições estão em áreas naturais, preservadas, de difícil acesso (terrenos de alta declividade) e ocupadas por vegetação nativa.

Durante a vistoria foi possível verificar que todas as cavidades naturais se encontram bem preservadas, sem indícios de antropização ou outro impacto advindo das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. As cavernas encontram-se localizadas em áreas preservadas e não existe a intenção de realizar nenhuma intervenção nestes locais. Não existe indícios de impacto (reversível e/ou irreversível) oriundos da silvicultura em nenhuma cavidade natural vistoriada. Os estudos espeleológicos apresentados foram considerados satisfatórios.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento em questão está situado nos municípios de Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Mina Novas, Berilo e Turmalina. Os municípios foram caracterizados com base em dados de fontes oficiais do governo.

Em análise com IDE- Sisema observa-se que todas as fazendas estão distantes das sedes municipais mais de oito quilômetros. No entanto, no entorno da Fazenda Lamarão há aglomerados rurais: Santa Rita, Malhada, Igicatu e Catutiba. Estando todos próximos a áreas de vegetação nativa exceto pela comunidade Catutiba que está próxima a áreas de plantio. O empreendedor deve adotar medidas de controle de velocidade e contra incêndio para garantir a segurança das populações vizinhas. Dentre elas a comunidade Malhada é a única próxima a curso d' água que nasce no empreendimento em área de vegetação nativa, estando a 540m do Córrego Jatobá.

Conforme consta nos estudos, o município de Turmalina possui os maiores prestadores de serviço e abriga a maior parte da mão de obra utilizada no empreendimento. O empreendimento possui um Programa de priorização de mão-de-obra e serviços locais, com o objetivo de priorizar a contratação de mão-de-obra e fornecedores locais instalados em Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Minas Novas, Turmalina e região. O empreendedor deverá apresentar a comprovação de absorção de mão-de-obra local/regional para execução de atividades desenvolvidas pelo empreendimento e empresas contratadas para implantação, manutenção e colheita das florestas comerciais de eucalipto.

Nos estudos foi descrito como impacto ambiental negativo a “Alteração no nível de pressão sonora e incômodo na vizinhança” devido o trânsito de máquinas e implementos agrícolas. Como medida mitigadora o empreendedor propõe a execução do Programa de Manutenção dos Veículos e Equipamentos Agrícolas.



De acordo com o PCA, o empreendimento contribuirá para a arrecadação de tributos para os municípios onde está inserido.

O empreendedor propõe a execução do Programa de comunicação socioambiental, com o objetivo de facilitar a comunicação com a população do entorno do empreendimento. No programa foram definidas as comunidades e sede de municípios que serão públicos alvos. O empreendedor deverá apresentar relatórios anuais das ações realizadas. O empreendedor também propõe a execução do Programa de Educação Ambiental, com a definição dos públicos alvos. Porém, não foram definidas as ações a serem realizadas com cada público alvo, uma vez que o empreendimento não é obrigado pela DN 214/2017 a realizar tal programa não será exigido.

O empreendedor apresentou declaração de que não realizará impacto ou interferência social em terra indígena, quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo ou em área de proteção ambiental municipal e que o plantio e replantio não terão alteração da profundidade do solo já atingida.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) em fevereiro de 2023, o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas ou em seu raio de restrição.

Conforme Anexo II da Instrução Normativa Nº 001, de 25 de março de 2015, Item 7, as atividades “agropecuárias” que já possuírem o uso do solo alterado, ou seja, possua somente áreas de replantio, sem alteração de profundidade no solo, estão dispensados de apresentar anuência do IPHAN.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento da Southern Cone Florestas é composto por 10 (dez) propriedades denominadas como Fazendas Biquinha, Lamarão II, Lamarão III, Pinheiro e Córrego Sucuriú S-A; Pinheiro e Córrego Sucuriú S-B; Pinheiro S-A, Pinheiro S-B, Pinheiro S-C, Pinheiro S-D e Pinheiro S-E. A área total documental das propriedades é de 9.467,7986 hectares. A área total de reserva legal declarada no CAR é de 4.930,48hectares, correspondente a 52% do total de áreas do empreendimento. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, de todas as propriedades, que em alguns casos deverão ser retificados conforme veremos a seguir.

A antiga proprietária dos imóveis, Suzano Papel e Celulose S/A, possuía a regularização dos imóveis conforme a Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), com validade até 11/03//2016, conforme o Processo Administrativo nº 90181/2003/002/2008. Conforme o PARECER ÚNICO Nº. 182324/2009 as áreas de reserva legal do empreendimento encontravam-se averbadas e em bom estado de conservação.

Para o devido ajuste das áreas dos imóveis e reserva legal pertencentes atualmente a Southern Cone Florestas, será necessário a retificação de Cadastros Ambientais Rurais – CAR e revisão/retificação de algumas áreas de reserva legal já averbadas, devido a constatação de algumas inconformidades e necessidade de uma melhor especialização das áreas demarcadas.



Aqui, é preciso salientar que não haverá redução do percentual de área de Reserva Legal averbada.

É preciso destacar que foi solicitado ao empreendedor os mapas/plantas dos imóveis rurais com as áreas demarcadas de reserva legal que foram a época averbadas junto aos respectivos registros imobiliários, para verificação dos perímetros das áreas para confrontação com as áreas indicadas no CAR. Em análise as imagens de satélite comparadas com as áreas de reserva legal já averbadas, verificou-se que não houve alteração do uso do solo no empreendimento, portanto, não houve avanços de novos plantios em áreas de vegetação nativa no empreendimento.

O conceito que será utilizado de imóvel rural é o disposto no art.4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, que o conceitua como : prédio rústico de área contínua qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. No mesmo sentido é o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2022. Assim, o imóvel rural poderá ser composto por mais de 01(uma) matrícula imobiliária.

Segue abaixo as informações da área de reserva legal de cada imóvel rural que compõe o empreendimento:

Fazenda Biquinha:

A Fazenda Biquinha é composta pela matrícula 5167 (antiga matrícula 886) com área total registrada de 513,5016 hectares. Inicialmente teve averbação da Reserva Legal nº. 01 do registro originário da matrícula em condomínio em outros imóveis sem qualquer especialidade da área. Em análise temporal de imagens de satélite o empreendedor constatou que o empreendimento não possui áreas de vegetação nativa capazes de suportar a reserva legal do empreendimento.

O empreendedor propôs o computo de áreas de Áreas de Preservação Permanente no computo da Reserva legal considerando o disposto no artigo 54 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132 de 07 de abril de 2022, que diz o seguinte:

Art. 54 – Será admitido o cômputo de Áreas de Preservação Permanente para cálculo do percentual de área de Reserva Legal, desde que: I – não haja no imóvel rural vegetação nativa suficiente para delimitação do percentual mínimo previsto em lei; II – não importe na conversão de novas áreas do imóvel rural para uso alternativo do solo; III – a área esteja conservada ou em processo de recuperação.

Dessa forma o imóvel foi registrado no CAR MG-3169703-ED48A4F13F304AA3A02531EE17C54C6D, e o quadro abaixo resume a situação atual da fazenda em relação a Reserva legal:



Quadro 1. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Fazenda Biquinhos:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Registro anterior	Matrícula Atual	Área (ha)	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Área RL CAR	%
Fazenda Biquinha	886	4784	5167	513,5016	53,23	96,95	102,97	20,05

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel e área de reserva legal (verde).

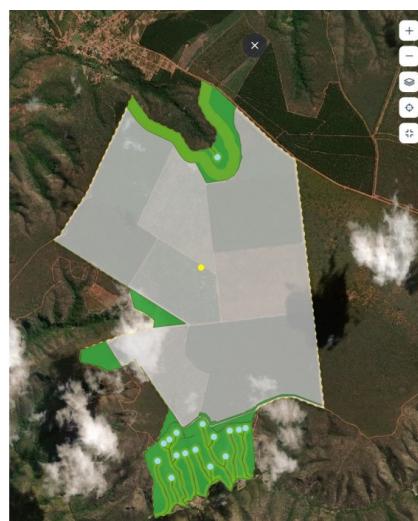


Figura 1. Polígono da Fazenda Biquinhos delimitada a reserva legal em verde. Fonte: Documento SEI 64610459.

FAZENDA LAMARÃO II e III

As Fazendas Lamarão II e III, após o georreferenciamento, passaram a ser contíguas. Desta forma, o CAR da Fazenda Lamarão III sob código nº. MG-3136520-C12E.B668.D603.4410.A49F.760E.FD23.AD55 foi retificado unificando as duas fazendas e distribuindo o percentual de reserva legal de acordo com a nova área. Para o CAR da Fazenda Lamarão II foi protocolado perante o IEF sob processo SEI 2100.01.0013254/2023-78 e protocolo SEI nº. 64599804 do pedido de cancelamento do CAR devido a unificação dos cadastros.

A Fazenda Lamarão II era composta pela matrícula 6916 (matrícula originária nº 3249) com área registrada total de 751,7968hectares, já com certificação de poligonal emitida pelo INCRA sob o nº 982ACFE7-88 A0-4AFB-BEB9-0616737B7CAB. Já a fazenda a Fazenda Lamarão III era composta pelas matrículas 6506 (matrícula originária nº 3250), 6940, 6939 e 6938 (matrícula originária nº 2869, que originou 03 (três) novas matrículas) com área registrada total de 5.654,8775 hectares.



Em ambas as fazendas a Reserva Legal havia sido averbada em condomínio em área atualmente de outro proprietário. Em análise temporal de imagens de satélite o empreendedor constatou que o empreendimento possui áreas de vegetação nativa capazes de suportar a reserva legal do empreendimento sugerindo, alicerçado no princípio da autotutela e na Súmula nº. 473 do STF, a demarcação de nova área de reserva legal a ser suportada pelo próprio imóvel. Sendo assim foi proposta área de Reserva Legal no CAR, Registro MG-3136520-C12EB668D6034410A49F760EFD23AD55

Quadro abaixo resume a situação atual da fazenda em relação a Reserva legal:

Quadro 1. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Fazenda Lamarão II e III:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Registro anterior	Matricula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%
Jatobá I	3250	6506	10452	986,5669	1215,35	20,69%
Jatobá II	3250	6506	10453	1339,9044		
Jatobá III	3249	6505	6916	751,7968		
Palmital	2849	6504	6940	364,0666		
Palmital	2849	6504	6939	1325,0666		
Palmital	2849	6504	6938	1203,3993		
Área Total Real				5.970,8006		

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (preto) e área de reserva legal (verde).



Figura 2. Polígono da Fazenda Lamarão II e III com a reserva legal em verde. Fonte: Documento SEI 64610459.



Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu S-A

A Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu S-A é composta pelas matrículas 13247 (matrícula originária nº 2436), 13228 (matrícula originária nº 2226), 13231 (matrícula originária nº 2551), 13126 (matrícula originária nº 2437) e pela posse por simples ocupação nº. 02 (matrícula originária nº 2852) de com área total de 472,1651 hectares. Na averbação de nº. 05 a situação da reserva legal é a mesma descrita anteriormente, no entanto, por meio de análise histórica de imagens com mesma metodologia aplicada para as outras fazendas, observou-se que não havia vegetação nativa suficiente para compor proposta de Reserva Legal. Sendo assim foi proposto no CAR MG-3116100-6A1B.E3CE.69C3.426F.BD6B.909F.5ED4.D52A a reserva legal e a compensação na Fazenda Pinheiro S-D (CAR MG-3116100-C4DB.C0D6.2D38.4938.934B.F5A7.2484.AE1E).

No CAR consta área total do imóvel 478,1975ha e 31,6944ha (7% sete porcento) como reserva legal, e, indica a compensação de reserva legal de 63,95ha na Fazenda Pinheiro S-D, atingindo assim o percentual mínimo exigido.

Quadro abaixo resume a situação atual da fazenda em relação a Reserva legal:

Quadro 2. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Pinheiro e Córrego Sucuriu S-A:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matricula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%	Área Compensada /Local
Pinheiro e Córrego Sucuriu	2436	13247	38,7989	31,6944	6,7%	63,95/ Pinheiro S-D
	2226	13228	39,7003			
	2551	13231	46,8036			
	2437	13126	199,9423			
	Posse e 2852	Posse 2	146,92			
Área Total Real			472,1651			

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel e área de reserva legal (verde).



Figura 3. Polígono da Fazenda *Pinheiro e Córrego Sucuriu S-A* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu S-B

A Fazenda Pinheiro e Córrego Sucuriu é composta por uma área de posse simples por ocupação com área de 613,3308 hectares. Sem nenhuma averbação de reserva legal. O empreendedor propôs através do CAR Registro nº MG-3116100-9673-B3CA.5C33.40D4.8872.FB0F.A0DA.1B57 a área para compor a reserva legal do imóvel equivalente a 123,4637 ha que corresponde a 20% da área total do imóvel. Observou-se em vistoria que a área apresentada dispõe de cobertura vegetal nativa e conecta-se outras áreas de vegetação nativa cumprindo a função ecológica.

Quadro 3. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Pinheiro e Córrego Sucuriu S-B:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matrícula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%
Pinheiro e Córrego Sucuriu	Posse 13	Posse 13	613,3308	123,4637	20,1

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (preto) e área de reserva legal (verde).





Figura 4. Polígono da Fazenda *Pinheiro* e Córrego *Sucuriu S-B* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Fazenda Pinheiro S-A

A Fazenda Pinheiro S-A é composta pelas matrículas 13248 (matrícula originária nº 2197) e 13286 (matrícula originária nº 1957) e a posse por simples ocupação nº. 13, com área total do imóvel rural de 462,6776 hectares. Na averbação de nº. 04 dos registros originários das matrículas 13248 e 13286 consta que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, sem qualquer espacialização da área, que não pertencem mais ao empreendedor. Foi realizada análise temporal indicando que o imóvel possui área suficiente de vegetação nativa para comportar a Reserva Legal. Sendo assim, foi proposta demarcação de reserva legal no CAR Registro nº MG-3116100-9DE5.D127.E6E4.4F95.913D.F3AD.9A12.1064.

Importante ressaltar que as áreas do imóveis de matrícula 13286 registrada na referida matrícula é de 132,3461 ha, tendo sido objeto de Certificação de Poligonal do INCRA sob o nº e6b82915-2e80-4f24-8c2b-c2db2ecce7ad, e o imóvel de matrícula 13248, teve área certificada de 117,5666 ha, certificado sob o nº 9bfc0efbb55f-414f-9b11-8d0cb0l9a625. Em relação a matricula 13286, conforme R.2 da referida matrícula, o remanescente na fração ideal de 53,2134% continuou sob domínio da Suzano Papel e Celulose, desta forma, a área pertencente a Southern Cone é de 61,9202ha, conforme foi declarado no CAR.

O CAR do imóvel apresenta área total declarada de 462,6776 ha e área de reserva legal de 96,3592 ha que equivale a 20,8% da área total da propriedade, conforme quadro abaixo.

Quadro 4. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Fazenda Pinheiro S-A.

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matricula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%
Pinheiro	2197	13248	117,5666	96,3592	20,8%
	1957	13286	61,9202		
	Posse	Posse 13	283,1908		
	Área Total		462,6776		

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel e área de reserva legal (verde).



Figura 5. Polígono da Fazenda *Pinheiro S-A* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Fazenda Pinheiro S-B

Fazenda Pinheiro S-B é composta pela matrícula 13257 (matrícula originária nº 2552) com área total documental de 195,7065 hectares. Na averbação de nº. 03 do registro originário da matrícula consta que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, de outro proprietário. Por análise temporal de imagens de satélite observou-se que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa suficiente para comportar reserva legal. Dessa forma foi proposta a delimitação da reserva legal no CAR Registro nº MG-3116100-4056.2523.2BDC.4C92.89A1.F11B.A82B.53F5.

Observou-se que na matricula da Fazenda Pinheiro S-B já possuía em sua matricula Reserva Legal averbada, dessa forma deverá manter a área averbada.

O CAR do imóvel apresenta área total declarada de 202,2550 ha e área de reserva legal de 46,0836 ha que equivale a 23,5% da área total da propriedade, como pode ser observado no quadro abaixo.

Quadro 5. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Fazenda Pinheiro S-B.

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matricula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%
Pinheiro	2552	13257	195,7065	46,0836	22,78%

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (preto) e área de reserva legal (verde).

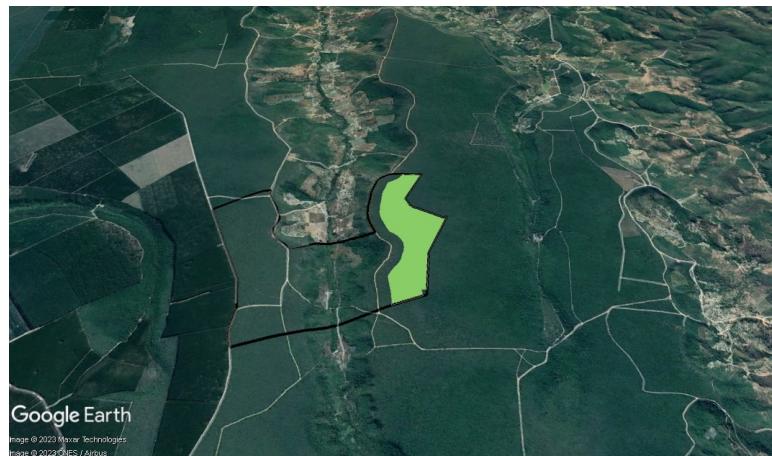


Figura 6. Polígono da Fazenda *Pinheiro S-B* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Fazenda Pinheiro S-C

A Fazenda Pinheiro S-C é composta pelas matrículas 13230 (matrícula originária nº 1956), 13309 (matrícula originária nº 4438), 13250 e 2703 com área total documental de 372,3294 hectares. Na averbação de nº. 03 dos registros originários da matrícula consta que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, sem qualquer espacialização da área, pertencente a outro proprietário. Por análise temporal de imagens de satélite observou-se que o imóvel não possui remanescente de vegetação nativa suficiente para comportar reserva legal. Dessa forma foi proposta a delimitação da Reserva Legal no CAR Registro nº MG-3116100-6E9E.70B7.AEDE.4DBC.92FF.47CA.5944.8C85 (**no próprio imóvel composto pelas matrículas acima referidas**) e compensação na Fazenda Pinheiro S-D (CAR MG-3116100-C4DB.C0D6.2D38.4938.934B.F5A7.2484.AE1E.), do mesmo proprietário. Parte da Reserva Legal proposta está em área de APP de borda de chapada, fazendo uso do disposto no artigo 54 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132 de 07 de abril de 2022.

No CAR o imóvel apresenta área total declarada de 373,0845ha e área de reserva legal de 50,0260 ha que equivale a 13,4% da área total da propriedade, foi proposta a compensação de 24,59ha (6,6% da área total) na fazenda Pinheiro S-D, totalizando 20% de Reserva Legal. O quadro abaixo demonstra a situação proposta.



Quadro 6. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Fazenda Pinheiro S-C.

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matrícula Atual	Área (ha)	Área RL CAR (ha)	%	RL (ha) Compensada
Pinheiro	1956	13230	58,3613	50,0260	13,4%	24,59 / Fazenda Pinheiro S-D
	4438	13309	79,9082			
	2277	13250	184,5439			
	2703	2703	49,516			
Total			372,3294			

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel e área de reserva legal (verde).



Figura 7. Polígono da Fazenda *Pinheiro S-C* e a reserva legal preenchido de verde.

Fazenda Pinheiro S-D

A Fazenda Pinheiro S-D é composta pelas matrículas 13323 (matrícula originária nº 2227), 13233 (matrícula originária nº 13.233) e 2274 com área total documental de 315,6862 hectares. Na averbação de nº. 03 dos registros originários da matrícula consta que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, sem qualquer espacialização da área, pertencente atualmente a outro proprietário. Em análise temporal de imagens de satélite observou-se que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa suficiente para comportar reserva legal. Diante destes fatos foi proposta a delimitação da reserva legal no CAR Registro nº MG-3116100-C4DB.C0D6.2D38.4938.934B.F5A7.2484.AE1E.

O CAR do imóvel apresenta área total declarada de 315,6836 ha e área de reserva legal de 242,4390 ha que equivale a 76,8% da área total da propriedade.

Quadro abaixo resume a situação atual da fazenda em relação a Reserva legal:



Quadro 7. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Pinheiro S-D:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matricula Atual	Área (ha)	RL Averbada	Área RL CAR	%
Pinheiro	2227	13323	140,3303	143,05	242,4390	76,8
	1958	13233	62,2559			
	2274	2274-A	113,1			
Área Total Real			315,6862			

Em relação a matrícula 2227 (atual 13323) havia averbada reserva legal em área de 143,05ha, o que equivale a 43,51% da área total do bloco Pinheiro.

Em relação a matrícula 2274, está é composta por duas glebas descontínuas e ainda não possui o georreferenciamento averbado para abertura de duas novas matrículas para cada gleba. Sendo assim, a matrícula constou nos CARs dos imóveis Pinheiro S-D nº MG-3116100-C4DB.C0D6.2D38.4938.934B.F5A7.2484.AE1E e Pinheiro S-E nº MG-3141801-97C8.99A8.6ADA.4D0D.8AAC.57FB.3830.0E57.

O CAR da Fazenda Pinheiro, deve refletir, por tanto, além dos 20% de reserva legal própria, 93,7917ha de área de reserva legal em compensação das Pinheiro e Córrego Sucuriú S-A e Pinheiro S-C.

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (preto) e área de reserva legal (verde).



Figura 8. Polígono da Fazenda *Pinheiro S-D* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Fazenda Pinheiro S-E

A Fazenda Pinheiro S-E é composta pela matrícula 2274 com área total documental de 21,4729 hectares. A reserva legal encontra-se no mesmo cenário da Fazenda Pinheiro S-D, averbação de nº. 03 do registro originário da matrícula consta que a área de reserva legal do referido imóvel encontra-se averbada em condomínio em outros imóveis, sem qualquer



especialização da área, pertencente a outro proprietário, e por análise temporal de imagens de satélite observou-se que o imóvel possui remanescente de vegetação nativa suficiente para comportar reserva legal. Diante destes fatos foi proposta a delimitação da reserva legal no CAR Registro n° MG-3141801-97C8.99A8.6ADA.4D0D.8AAC.57FB.3830.0E57.

O CAR do imóvel apresenta área total declarada de 21,7490 ha e área de reserva legal de 20,2919 ha que equivale a 94,5% da área total da propriedade, desta forma.

Quadro abaixo resume a situação atual da fazenda em relação a Reserva legal:

Quadro 8. Dados da Reserva Legal referente à matrícula da Pinheiro S-E:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Matricula Atual	Área (ha)	Área RL CAR	%
Pinheiro	2274	2274-B	21,4749	20,2919	94,5%

Segue abaixo uma figura do polígono do imóvel (preto) e área de reserva legal (verde).



Figura 9. Polígono da Fazenda *Pinheiro S-E* delimitada em preto e a reserva legal preenchido em verde.

Com isso têm-se o seguinte cenário em relação às propostas de delimitação das Reservas Legais:



Quadro 9. Dados da Reserva Legal referente ao empreendimento Southern Cone:

Nome do Imóvel	Matrícula Contrato	Registro anterior	Matrícula Atual	Área (ha)	Área RL CAR (ha)	%	Área Compensada /Local	Averbada em Matrícula
Fazenda Biquinha	886	4784	5167	513,5016	102,97	20,05		Não
	3249	6505	6916	751,7968			-	
Fazenda Lamarão II e III	3250 3250 2849 2849 2849	6506 6506 6504 6504 6938	10452 10453 6940 6939 6938	5970,8006	1215,35	20,69	-	
Pinheiro e Córrego Sucuriú S-A	2436 2226 2551 2437 Posse e 2852	-	13247 13228 13231 Posse 02	472,1651	31,6944	6,7	63,95/ Pinheiro	
Pinheiro e Córrego Sucuriú S-B	Posse 13	-	Posse 13	613,3308	123,4637	20,1	-	
Pinheiro S -A	2197 1957 Posse	-	13248 13286 Posse 13	462,6776	96,3592	20,8		
Pinheiro S-B	2552	-	13257	195,7065	46,0836	23,5		SIM 135,15
Pinheiro S-C	1956 4438 2277 2703		13230 13309 13250 2703	372,3294	50,026	13,4	24,59/Pinheiro	
Pinheiro S-D	2227 1958 2274		13323 13233 2274-A	315,6862	242,4390	76,8	Recebe todas as compensações	SIM 143,05
Pinheiro S-E.	2274	-	2274-B	21,4749	20,2919	94,5		
Total				9689,4695				

Em vistoria e por imagens de satélite comprovou-se que as áreas propostas possuem cobertura vegetal nativa. Observou-se que nos casos onde não há necessidade de utilizar o disposto no artigo 54 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132/2022 não há sobreposição entre áreas sugeridas para Reserva Legal e áreas de APP de curso d'água e de bordas de chapada, que foram apresentadas no mapa de uso e ocupação do solo. As áreas de reserva legal não têm conectividade entre si, porém estão conectadas a outras áreas de vegetação nativa.

Em análise das propostas de alocação de reserva legal, matrículas e áreas de vegetação nativa, fica aprovada a localização da área de reserva legal nos termos da legislação ambiental vigente.

3.8. Borda de chapada

O empreendimento apresentou nos estudos que há pontos com potencial enquadramento em borda de chapada conforme o conceito da Lei 20922/2015. Para dirimir a dúvida foi proposta a revisão com levantamento planialtimétrico e nos casos positivos proceder o recuo do plantio e



recuperação de vegetação nativa na área. Em 2023, foi apresentado o mapa das áreas já identificadas às bordas de chapada.

3.9. Corredor ecológico

Quando o empreendimento era constituído o empreendimento Suzano foram estabelecidos três corredores ecológicos na área da Fazenda Lamarão, em vistoria observou-se que se trata de áreas de eucalipto onde não há mais manejo de controle de desenvolvimento de plantas ocorrendo o desenvolvimento natural do sub-bosque. O conceito de "corredor ecológico" está pautado, principalmente na ideia de conexão entre remanescentes florestais, visando a manutenção ou aumento da biodiversidade, a partir da redução do isolamento desses. O corredor ecológico pode desempenhar diferentes funções (habitat, filtro, fonte, etc.) dessa forma a fim de saber se os corredores estabelecidos estão cumprindo sua função ecológica será condicionado estudo de avaliação da efetividade e proposição de manejo, caso seja necessário. O estudo deverá abordar quais áreas os corredores estão interligando, diversidade/riqueza de fauna e flora, função identificada do corredor, entre outros aspectos que o técnico responsável julgar necessário.

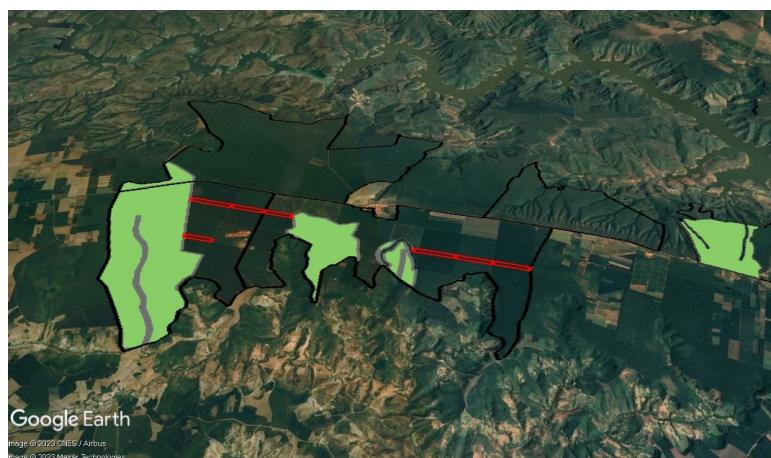


Figura 10. Distribuição dos corredores ecológicos (polígono em vermelho) em relação às áreas de reserva legal propostas (verde), APP (cinza), remanescentes de vegetação nativa e talhões de eucalipto.

4. Compensações.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

As obrigações da compensação ambiental referente ao art. 36 da Lei Federal nº. 9985/00 (Lei do SNUC) foram cumpridas no âmbito da condicionante nº 20 da Licença de Operação nº 051/2010 (Revalidação), concedida a Suzano Papel e Celulose S/A.



5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Considerando que o empreendimento já está implantado e em operação sem previsão, neste parecer, de alterações de área ou de procedimentos operacionais as medidas de prevenção, contenção e mitigação dos impactos já estão implantadas.

O empreendimento tem potencial para alteração da qualidade do ar. Durante a operação há emissão de gases originados pela queima do combustível fóssil das máquinas e a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos em vias ainda não pavimentadas aumentam partículas em suspensão. Há, também, a possibilidade de ocorrência de incêndios florestais que provoca o aumento de dióxido de carbono na atmosfera. Esse é um negativo, de abrangência local que pode causar desconforto para os funcionários e vizinhos. Como medida mitigatória e preventiva foi proposto melhoria e manutenção das vias de acesso, realizar a manutenção periódica de máquinas e equipamentos. Adotar ações de prevenção que permitam atuar sobre um eventual risco de ocorrência de incêndio quanto diretamente sobre as potenciais causas que provocam os incêndios por meio da execução do programa de Prevenção e Controle de Incêndios. O programa traz em seu escopo a criação de barragens no empreendimento o que não está sendo considerado neste parecer e não é manifestação atual do empreendedor. Foi relatado no cumprimento do TAC que é feito boletim de ocorrência sempre que ocorrem incêndios, desde 2019 o empreendimento conta com empresa de vigilância patrimonial que além da contenção do incêndio emite formulário de ocorrências. Foram apresentados os relatórios da empresa de vigilância patrimonial contendo o processo de identificação, controle, avaliação e monitoramento, além registro de um Boletim de Ocorrência e elaboração de um laudo de ocorrência de Incêndios Florestais. Quando ocorrem em área de vizinhos o empreendedor intervém para conter de forma que alastre para o empreendimento. No período de 2016 a 2022 ocorreram incêndios na fazenda Lamarão e Caiçaras, em área de plantio ou margem da rodovia, ocorreu também na área do corredor ecológico sendo relatado que não houve impactos a terceiros e/ou comunidades do entorno, tendo sido o controle dos incêndios rapidamente realizado.

Com a operação do empreendimento em questão, as atividades relacionadas a silvicultura se realizadas inadequadamente contribuem diretamente para evolução de processos erosivos, para o aumento da compactação do solo e o assoreamento dos cursos hídricos. Para que não ocorra o impacto foram construídos camalhões, saídas de água e bacias de contenção nos aceiros, estradas e/ou em pontos críticos dentro dos talhões, com o objetivo de evitar/minimizar processos erosivos e o consequente assoreamento das áreas de drenagem; é realizada manutenção de aceiros e estradas e mantém as práticas de plantio direto e cultivo mínimo.

Foram elencadas que existem no empreendimento quatro áreas com processos erosivos com necessidade de contenção são elas: na fazenda Lamarão uma cascalheira ativa (Coordenadas x/y 751428/8140873) e outra inativa (Coordenadas x/y 749983/8136106); nas fazendas Caiçara IV e Pinheiro erosões hídricas nas coordenadas 707816/8088992 e 774478/8094840, respectivamente. Como medida mitigatória foi proposto o Programa de contenção de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas. Em vistoria constatou-se que a área de cascalheira na fazenda Lamarão necessita de intervenção para recuperação, o que será condicionado.



O empreendimento gera os seguintes efluentes:

a) Efluentes líquidos sanitários constituídos por esgotos sanitários são gerados nos sanitários químicos distribuídos pelas frentes de trabalho (plantio, colheita, manutenção realizada em aceiros, bacias de contenção e camalhões) Durante as atividades de campo são instalados banheiros químicos e o efluente é coletado por empresa especializada na destinação final.

5.2. Resíduos Sólidos

Durante a operação do empreendimento, há geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de silvicultura e das áreas onde estão localizadas as estruturas de apoio (escritório, casa, depósitos, etc). Os resíduos sólidos são compostos principalmente por: resíduos domésticos, restos de embalagens plásticas, embalagens de defensivos e embalagens de fertilizantes. O descarte inadequado de resíduos pode gerar contaminação do solo e da água e propagação de vetores de doenças.

Medidas Mitigadoras: Evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos na área do empreendimento. As embalagens de defensivos são recolhidas, destinadas ao depósito e encaminhadas para destinação final ou devolução ao fornecedor; doação das embalagens vazias de fertilizantes; os resíduos domésticos são recolhidos e destinados ao município de Turmalina/MG para a destinação final.

Em relação ao meio socioeconômico foi proposto como forma de evitar conflitos com população vizinha o Programa de Comunicação Social por meio do qual o empreendedor irá divulgar sobre seu projeto de silvicultura, dinâmica hídrica da área de plantio, proteção de nascentes e preservação de APP; descrição dos programas ambientais e sociais que executa, os procedimento e canais para população entrar em contato com a empresa. E para potencializar os efeitos positivos de geração de emprego foi proposto a priorização da mão de obra e serviços locais. O empreendimento realiza produção de mel em parceria com associação local.

Outro impacto é a alteração no nível de pressão sonora ocasionada pela circulação de veículos para atividade florestal. O impacto é considerado negativo, magnitude média, abrangência local, curto prazo, incidência direta tem como medida preventiva a manutenção periódica de veículos e Equipamentos Agrícolas e uso de EPI pelos trabalhadores.

As ações para mitigação e controle dos impactos apresentadas foram sistematizadas nos seguintes programas:

- Programa de Comunicação Socioambiental;
- Programa de Priorização de Mão-de-Obra e Serviços Locais;
- Programa de Conservação da Água e do Solo;
- Programa de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais;
- Programa de Monitoramento da Mastofauna e das Espécies desse Táxon (dispensado de execução conforme descrito no corpo do parecer);



- Programa de Monitoramento de Aves e dos Táxons de Espécies desse Grupo (dispensado de execução conforme descrito no corpo do parecer);
- Programa de Educação Ambiental (dispensado de execução conforme descrito no corpo do parecer);
- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (não será cobrada a apresentação sendo substituído pelo Anexo II);
- Programa de Técnicas Silviculturais e Uso Sustentável de Insumos Agrícolas (não será cobrada apresentação de relatórios devendo o empreendedor manter a execução das ações);
- Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos Agrícolas (não será cobrada apresentação de relatórios uma vez que ocorre em área externa ao empreendimento).

6. Análise das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 07/2016

As condicionantes impostas no TAC nº 07/2016, de competência da Southern Cone Florestas de Minas LTDA., foram cumpridas tendo sido a Condicionante 5 cumprida fora do prazo, conforme consta no Parecer Técnico - Análise do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 07/2016 – Southern Cone Florestas de Minas LTDA , documento SEI 62971812.

7. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que a análise e conclusão do presente parecer foi elaborado, ainda, nos termos das disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, que atualmente encontra-se revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.Tal prerrogativa está assegurado pelo inciso III do art.38 da norma atualmente vigente, que assegura aos empreendedores com processos formalizados à luz da norma revogada, que assim se manifestasse, pelo prosseguimento do processo nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, sendo mantidos todos os critérios de análise e competência nela dispostos. Nesse sentido, se manifestou o empreendedor, conforme documento de fl.327 dos autos.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo sob à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

Trata o presente processo da análise do requerimento de Licença de Operação para a atividade de silvicultura, Código G-03-02-6, área útil de 3.037,72 ha, considerado de médio porte e médio potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cumpre aqui, destacar, conforme já dito e exposto no presente parecer, que o empreendimento em questão fazia parte de um empreendimento maior, anteriormente, já licenciado, que foi instruído com EIA/RIMA, e compelido a pagar a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Importante frisar, que o licenciamento ambiental tal como previsto em nossa legislação não é um processo administrativo personalíssimo (*intuitu personae*). Nossa legislação deixa bem claro



que o que se licencia é o empreendimento ou atividade, que independe da pessoa física ou jurídica. Assim, o empreendimento ora em licenciamento está dispensado da apresentação de EIA/RIMA e da referida compensação ambiental.

Nota-se, ainda, que o empreendimento em tela vem operando suas atividades mediante o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 07/2016, celebrado à época com fundamento no art.7º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 2017, e suas alterações. Importante destacar que o processo de licenciamento em tela foi formalizado, ainda, na vigência da LOC nº 51/2010, com validade até 11/03/2016 (PA nº 90181/2003/002/2008), conforme atesta o documento de fl.18 doa autos.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico regional de grande circulação do requerimento da Licença de Operação - LO (fl.221), conforme determinava a época a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995. Também, foi publicado o requerimento de LO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (fl.223).

Foram apresentadas as declarações de conformidade dos municípios onde se encontra localizado o empreendimento, quanto à conformidade em relação as leis e regulamentos administrativos (fls.22/26), em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução COANAMA nº 237/1997.

Da documentação que instrui o presente processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor os registros imobiliários das propriedades que compõem o empreendimento, conforme documentação acostada ao PA/SEI nº 1370.01.0008521/2021-93. Foram, ainda, acostados os atos constitutivos do empreendedor, com a incorporação ao seu patrimônio dos imóveis rurais em questão (fls.467/786).

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 1981, foi consultado o site do Ibama quanto a regularidade do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, estando este válido para os responsáveis técnicos e para o empreendimento.

Em relação a Reserva Legal e ao Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais que compõem o empreendimento, conforme bem exposto no item 3.7 do presente parecer, nota-se o atendimento do disposto na legislação ambiental vigente.

Em relação a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento, nota-se no item 3.2 do presente parecer, que o uso está devidamente regularizado, através de cadastro de uso insignificante, considerando a vazão de captação informada, em consonância com o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 2004 e suas alterações.

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer, conforme exposto no item 3.5, que não haverá impacto reversível ou irreversível nas cavidades que foram identificadas na área de entorno da ADA do empreendimento, não ensejando, maiores desdobramentos.



Conforme consta do presente parecer, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”.

Conforme Anexo II da Instrução Normativa Nº 001, de 25 de março de 2015, Item 7, as atividades “agropecuárias” que já possuírem o uso do solo alterado, ou seja, possua somente áreas de replantio, sem alteração de profundidade no solo, estão dispensados de apresentar anuênciam do IPHAN.

Quanto à utilização de produtos agrotóxicos, deverá o empreendedor observar as exigências contidas no Decreto Estadual nº. 41.203, de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº. 10.545, de 1991, que dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais.

Caso o empreendedor se enquadre em uma das atividades listadas no Anexo I da Portaria IEF nº 125, de 2020, deverá providenciar o respectivo registro/cadastro junto ao IEF/MG.

O custo de análise deverá ser apurado e estar integralmente quitado, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014 e Comunicado SUGER nº 02, de 2018.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor), segundo parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Southern Cone Florestas de Minas Ltda., para a atividade de Silvicultura, nos municípios Chapada do Norte, José Gonçalves de Minas, Minas Novas e Turmalina, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Southern Cone Florestas de Minas Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Southern Cone Florestas de Minas Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Southern Cone Monte Florestas de Minas Ltda..



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da Southern Cone Florestas de Minas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatórios técnicos comprovando a execução do Programa de Comunicação Socioambiental conforme cronograma apresentado e considerações constantes no decorrer deste parecer único. Ao final de cada relatório deverá conter o cronograma de ações para o próximo ano.	Anualmente, durante a vigência da licença
3.	Encaminhar relatório anual sobre ocorrência de Incêndios Florestais, com informações sobre data do sinistro, estimativa de área total queimada, dividindo-a em Área de Efetivo Plantio e outros usos (RL, APP, etc.) e possíveis causas do incêndio. Além do método(s) necessário (s) para combate e a forma de conhecimento pela Organização	Anualmente, durante a vigência da licença
4.	Apresentar a comprovação de absorção de mão-de-obra local/regional para execução de atividades desenvolvidas pelo empreendimento e empresas contratadas para implantação, manutenção e colheita das florestas comerciais de eucalipto.	Anualmente durante a vigência da licença
5.	Apresentar relatório técnico do Programa de Conservação da Água e do Solo contendo além das ações previstas mapa em formato .kml dos pontos das vias que precisam de manutenção.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6.	Apresentar estudo sobre a efetividade dos corredores ecológicos estabelecidos na fazenda Lamarão e proposta de manejo caso seja necessário.	Dois anos após concessão da licença
7.	Apresentar diagnóstico das alterações nas populações e comunidades da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento baseado no levantamento de fauna e monitoramentos realizados apontando medidas a serem adotadas pelo empreendimento nas diferentes etapas da operação (manejo, colheita, plantio) para mitigar impactos sobre a avifauna e mastofauna, se necessário. Diagnóstico deverá conter cronograma de implantação e/ou de ações.	6 meses após concessão da licença
8.	Apresentar relatório comprobatório de adoção das medidas propostas na condicionante 7.	Anualmente durante a vigência da licença



9.	Apresentar relatório com ponto de implantação de carvoarias no interior do empreendimento comprovando que a fumaça tem baixo potencial de causar incomodo às populações vizinhas e nas vias de uso comum/público.	Anualmente durante a vigência da licença
----	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI Nº1370.01.0017972/2023-20.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Southern Cone Florestas de Minas Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

- 1 – Reciclagem
2 - Aterro sanitário
3 - Aterro industrial
4 - Incineração

- 7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Southern Cone Florestas de Minas Ltda.



16 de março de 2023 09:59:41
-17°5'27,78559"S -42°28'13,40274"W
Altitude:2245.0m
Velocidade:0.9km/h



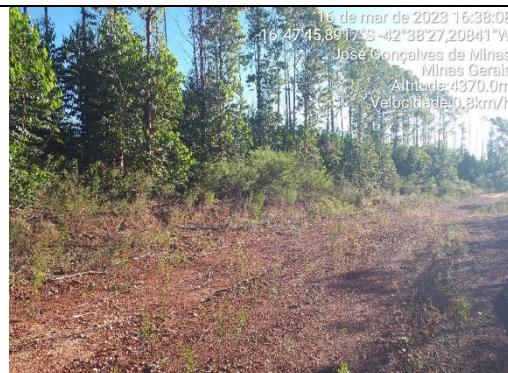
16 de março de 2023 15:11:31
-16°55'41,26013"S -42°41'9,25671"W
Estrada sem nome
José Gonçalves de Minas
Minas Gerais
Altitude:944.0m
Velocidade:0.0km/h

Figura 1. Acessos em bom estado de conservação e predominância de vegetação nativa em fazenda do Grupo Pinheiro .

Figura 2. Vista parcial do “Corredor Ecológico” na Fazenda Lamarão.



16 de março de 2023 15:24:20
-16°55'21,034515"S -42°40'43,68111"W
Altitude:864.0m
Velocidade:0.0km/h



16 de março de 2023 16:38:08
-16°47'45,8912"S -42°38'27,20841"W
José Gonçalves de Minas
Minas Gerais
Altitude:4370.0m
Velocidade:0.8km/h

Figura 3. Vista parcial do “Corredor Ecológico” na Fazenda Lamarão.

Figura 4. Cascalheira convertida em carreador



16 de março de 2023 15:45:15
-16°52'15,40316"S -42°40'40,05237"W
Altitude:782.0m
Velocidade:0.0km/h



16 de março de 2023 15:49:46
-16°52'15,82461"S -42°40'47,67868"W
Altitude:782.0m
Velocidade:0.0km/h

Figura 5. Acesso ao barramento

Figura 6. Barramento



Figura 7. Cascalheira Fazenda Lamarão	Figura 8. Cascalheira em recuperação Fazenda Lamarão.
Figura 9. Cascalheira em recuperação fazenda Lamarão	Figura 10. Ponto de erosão hidrica Fazenda Caiçara em recuperação.
Figura 11. Perímetro percorrido na Fazenda Caiçara	



Figura 12. Perímetro percorrido na Fazenda Pinheiro

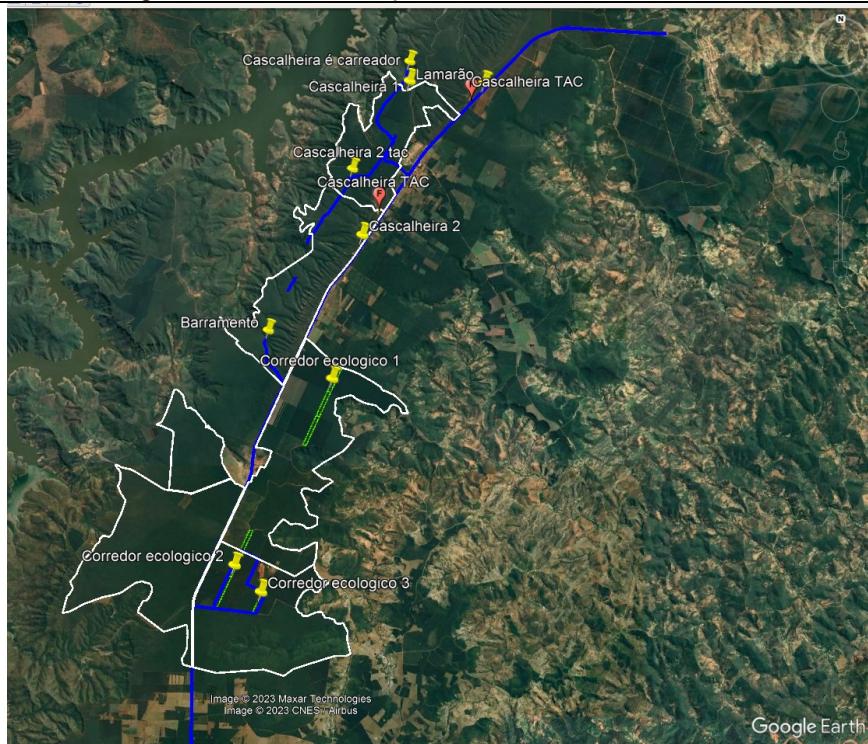


Figura 13. Perímetro percorrido na Fazenda Lamarão